



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 001/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIEIROPOLIS E ALDNEY EMIDIO DE OLIVEIRA
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Rua Projetada, S/N – Saída para Cachoeira, Vieirópolis-PB E, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a)**ALDNEY EMIDIO DE OLIVEIRA** , brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 089.777.304-73, residente e domiciliado na Rua Francisco Domingos Centro, Vieirópolis/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos Art. 24, II da Lei 8. 666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº185. de 27 de Fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do CONTRATADO para exercer a Função de DIGITADOR do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (P B F) .

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações do **CONTRATADO** prestar serviços com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE – Obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de RS724,00(Setecentos e vinte e quatro reais) correspondente o valor do salário da função indicada na Cláusula Primeira .

CLÁUSULA QUARTA.-O pagamento da retribuição mensal a **CONTRATADA** será feito pela folha de pagamento, com recursos do PROGRAMA (I G D) SUAS. Elemento de Despesa-31900401)

CLÁUSULA-QUINTA-Serão descontado da retribuição mensal da **CONTRATADA**, além do que foi previsto em Lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa

CLÁUSULA SEXTA –O presente contrato vigorará de 02/01/2014 a 30/06/2014 podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas .

CLÁUSULA SÉTIMA-Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal n 185 de 27 de Fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA OITAVA- A CONTRATADA declara aceitar as condições do presente ajuste.

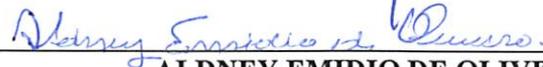
CLÁUSULA NONA-O foro do presente contrato será o da COMARCA de SOUSA, excluído qualquer outro ,ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 02 de Janeiro de 2014



ANTONIO CEZAR BRAGA
Prefeito Constitucional



ALDNEY EMIDIO DE OLIVEIRA
CPF 089.777.304-73

TESTEMUNHAS:

1  2 - _____